



Código de Ética e Conduta

12 de Abril de 2018

Capítulo I - Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta

Artigo 1º - O presente Código de Ética e Conduta (o “Código”) aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da ALLEA WEALTH MANAGEMENT CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. (os “Integrantes”) [“ALLEA WEALTH MANAGEMENT”]. Os Integrantes, dentre os quais estão incluídos os sócios (os “Sócios”), empregados, *trainees*, estagiários e demais colaboradores da ALLEA WEALTH MANAGEMENT, devem aderir a este Código. A adesão formal dos Integrantes a este Código dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

Artigo 2º - Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da ALLEA WEALTH MANAGEMENT, o qual é o responsável pela aplicação deste Código.

Artigo 3º - O presente Código (o “Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da ALLEA WEALTH MANAGEMENT e de todos os seus respectivos Integrantes, na sua atuação interna e com o mercado, bem como as suas relações com os diversos públicos.

Parágrafo Único. O Código define (i) as regras destinadas a dirimir quaisquer dúvidas quanto à maneira dos Integrantes da ALLEA WEALTH MANAGEMENT de portar-se *per si*, com os seus respectivos clientes e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as relações e condutas dos Integrantes da ALLEA WEALTH MANAGEMENT; e (ii) os procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela ALLEA WEALTH MANAGEMENT, seus Integrantes e demais agentes do mercado com os quais estes eventualmente mantenham relações.

Artigo 4º - A cultura da ALLEA WEALTH MANAGEMENT incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Integrantes. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação de seus clientes, a ALLEA WEALTH MANAGEMENT e todos os seus Integrantes projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "F. J. P. 2023". To the right of the signature is the number "2".

Artigo 5º - São deveres do Diretor de Consultoria de Investimentos e dos demais Integrantes da ALLEA WEALTH MANAGEMENT, mas não de forma exaustiva:

I - exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;

II - desempenhar suas atribuições de modo a:

(i) de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e

(ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

III - cumprir fielmente o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

(i) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;

(ii) informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerce e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;

(iii) quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;

(iv) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e

(v) informações sobre outras atividades que o administrador exerce no mercado, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos;

IV - receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários - pessoa jurídica, salvo no caso de consultoria

destinada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que estes assinem Termo de Ciência, nos termos do Anexo II:

V - evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

VI - prestar o serviço de forma independente e fundamentada;

VII - no caso da consultoria de investimentos, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários objeto da consultoria de investimentos;

VIII – suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;

IX – suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

X – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

XI - informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

XII - na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação dos serviços.

Artigo 6º - Todos os Integrantes da ALLEA WEALTH MANAGEMENT devem estar adequadamente trajados.

Parágrafo Único - O traje casual (calça jeans, camisa social e sapato) poderá ser utilizado somente em tarefas exclusivamente internas e sem contato com clientes.

Artigo 7º - Toda despesa superior a R\$ 100,00 (cem reais) deverá ser previamente autorizada pelo responsável pela área à qual está vinculado o Integrante da ALLEA WEALTH MANAGEMENT para que esta seja, posteriormente, reembolsada.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer despesas que o Integrante da ALLEA WEALTH MANAGEMENT, de caráter particular, realizar através de cartão de crédito corporativo de titularidade da ALLEA WEALTH MANAGEMENT ou em nome da ALLEA WEALTH MANAGEMENT, deverá ser previamente comunicada e justificada ao responsável pela área à qual este Integrante está vinculado.

Parágrafo 2º - Toda vez que algum integrante da ALLEA WEALTH MANAGEMENT tiver que viajar, em nome da mesma para algum de seus escritórios, ou para outros fins comerciais, deverá levar o telefone celular para o qual deverão ser direcionadas as ligações, para efeito de atendimento remoto.

Parágrafo 3º - As despesas deverão ser quitadas em seus respectivos vencimentos; caso a quitação da respectiva fatura seja feita após a sua respectiva data de vencimento, caberá ao Integrante responsável pela sua realização o pagamento dos respectivos juros e encargos porventura incidentes.

Parágrafo 4º - As notas fiscais ou documentos idôneos equivalentes indicando, de forma clara e discriminada, os gastos efetuados pelo Integrante da ALLEA WEALTH MANAGEMENT, deverão ser obrigatoriamente apresentados para a comprovação das despesas efetuadas, cabendo ao responsável pela respectiva área na ALLEA WEALTH MANAGEMENT inserir visto específico antes do devido reembolso pela área competente.

Parágrafo 5º - Sempre que possível, as notas fiscais ou documentos idôneos devem ser emitidos em nome da ALLEA WEALTH MANAGEMENT.

Artigo 8º - Sempre que um Integrante da ALLEA WEALTH MANAGEMENT planejar uma viagem ou saída em que ocasionará a sua ausência por um determinado período ou dias, o mesmo deverá comunicar todos os sócios da ALLEA WEALTH MANAGEMENT através de *e-mail*, carta ou alguma outra maneira, de modo a assegurar que todos fiquem informados. Tal notificação deverá ser feita com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 9º - Os Integrantes devem imediatamente informar ao Diretor de *Compliance* da ALLEA WEALTH MANAGEMENT qualquer tipo de situação em que a sua atividade venha ou possa vir a configurar hipóteses de conflito de interesse ou discordância com o disposto neste Código.

Parágrafo Único – Havendo conflito de interesses nos termos do *caput* deste Artigo, o mesmo será dissipado por meio de tomada de decisão inequivocamente favorável em prol do cliente.

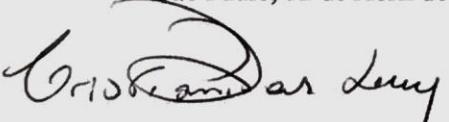
Artigo 10º - Os Integrantes devem responder por quaisquer prejuízos que a ALLEA WEALTH MANAGEMENT venha a sofrer, em razão de violação, por dolo ou culpa, das disposições previstas neste Código.

Artigo 11º - A ALLEA WEALTH MANAGEMENT deverá informar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência, ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Artigo 12º - Este Código está sujeito à realização de eventuais revisões, a qualquer tempo, por parte dos Sócios da ALLEA WEALTH MANAGEMENT.

Parágrafo Único - Caso o Diretor de *Compliance* da ALLEA julgue necessário, todos os Integrantes da ALLEA WEALTH MANAGEMENT deverão assinar novos “Termos de Adesão”, na forma do Anexo I, em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

São Paulo, 12 de Abril de 2018.


Cristiano Lamy
Diretor de *Compliance*

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA
ALLEA WEALTH MANAGEMENT CONSULTORIA DE
INVESTIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP nº _____, na cidade de _____ e Estado de _____ (o(a) "Declarante"), na qualidade de _____ da ALLEA WEALTH MANAGEMENT CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Urussuí 125, conjunto 64, sala 02, Bairro Itaim Bibi, CEP 04542-050, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.020.898/0001-20 [“ALLEA WEALTH MANAGEMENT”], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e Conduta, obrigando-se a pautar as suas ações na ALLEA WEALTH MANAGEMENT em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O(A) Declarante entrega, neste ato, à ALLEA WEALTH MANAGEMENT cópia por ele rubricada do Código de Ética e Conduta, firmando o presente termo de adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de 20 _____.

[Nome do(a) Declarante]

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES A SER PRESTADO POR INVESTIDORES PROFISSIONAIS QUE SEJAM CLIENTES DE ALLEA WEALTH MANAGEMENT CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o consultor de valores mobiliários, ou partes a ele relacionadas, podem receber remuneração decorrente da alocação de recursos em títulos, valores mobiliários e veículos de investimento objeto desta consultoria; e

II – o recebimento da remuneração acima mencionada pode afetar a independência da atividade de consultoria em decorrência do potencial conflito de interesses.

[Data e Local]

[nome e CPF ou CNPJ]

